



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO I

Cornélio Procópio, 4ª feira, 16 de Maio de 2018

Nº 0172

### ATOS DO EXECUTIVO

#### LEI Nº 238/18

**Data: 16/05/2018**

SÚMULA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Cornélio Procópio autorizado a participar, com reservas, implicando em consorcimento parcial, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 15 de abril de 2013 e alterações posteriores, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º-A do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDEPAR.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no Jornal "O Diário do Norte do Paraná", do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:

a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de

pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

e) iluminação pública;

f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

j) Outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com sede e foro no Município de Astorga-PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços

da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Para concretização do ingresso do Município de Cornélio Procopio no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º - Fica alterado o Anexo I – Ações Prioritárias e metas para o período 2014 a 2017, da Lei nº 74/17, de 28/08/2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procopio, com inclusão de metas no PROGRAMA – 04 – Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, com a seguinte redação:

| DESCRIÇÃO DAAÇÃO<br>DE MEDIDA | PRODUTO<br>QUANTIFICAÇÃO DAAÇÃO | UNIDADE DE |
|-------------------------------|---------------------------------|------------|
|-------------------------------|---------------------------------|------------|

2016

Física R\$

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| Ingresso em Consórcio Público | Consórcio criado un |
| 1                             | 900.000,00          |

|                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| Manutenção do Consórcio Público | Consórcio Público |
| un                              | 1 900.000,00      |

Art. 8º - Fica alterado o Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. 75/17, de 28/0/2018 – “Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2018”, com inclusão de metas no Departamento de Obras, com a seguinte redação:

| DESCRIÇÃO DAAÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE |
|------------------|---------|------------|
|------------------|---------|------------|

2016

Física R\$

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| Ingresso no Consórcio Público | Consórcio criado un |
| 1                             | 200.000,00          |

|                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| Manutenção do Consórcio Público | Consórcio Público |
| un                              | 1 200.000,00      |

Art. 9º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na fonte 1000, no valor de R\$ R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a ingresso e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, na dotação orçamentária abaixo:

09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

09.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

09.001.15 Urbanismo

09.001.15.451 Infraestrutura Urbana

09.001.15.451.2416 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

09.001.15.451.2416.1000 Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR

Despesas Correntes

Outras Despesas Correntes

Transferências à Consórcio Público

3.3.71.70.00.00 Rateio pela participação em Consórcio Público 200.000,00

Art. 10 – Como recurso para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, será utilizado excesso de arrecadação na fonte 1000.

Cornélio Procopio, 16 de maio de 2018.  
Amin José Hannouche  
Prefeito



**DIÁRIO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

**EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procopio

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procopio - Paraná

Dir. Responsável:

Marcos André de Brito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

**LEI Nº 239/18****Data: 16/05/2018**

SÚMULA: Trata da revisão anual de vencimentos dos servidores do legislativo municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica concedida recomposição inflacionária aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal com o índice inflacionário IPCA-IBGE acumulado no período de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 (2,84%, conforme tabela em anexo), em atendimento ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal que assegura a revisão geral anual e à Lei Complementar 027/15.

§1º - Fica estipulado auxílio alimentação no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Cornélio Procópio, 16 de maio de 2018.

Amin José Hannouche  
Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município  
Hélcio A. Badaró  
Vereador – PTC  
Élio J. Janoni  
Vereador – PSDB  
Gilmar J. Lavorato  
Vereador - PTB  
Diones C. de Campos  
Vereador - PPS

**DECRETO Nº 844/18**

SÚMULA: Convoca a sociedade procopense para a III Conferência Municipal de Cultura (CMC) do município de Cornélio Procópio-PR, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 115/17,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a sociedade procopense convocada para a II Conferência Municipal de Cultura do município de Cornélio Procópio, a ser realizada no dia 16 de junho de

2018, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º - A III Conferência Municipal de Cultura do município de Cornélio Procópio realizará seus trabalhos com o tema central: Cenário da Cultura em Cornélio Procópio: Políticas culturais e a economia da cultura.

Art. 3º - A III Conferência Municipal de Cultura do município de Cornélio Procópio tem por objetivo:

- a- discutir o Cenário da Cultura no município;
- b- discutir e propor alterações diretrizes para o Plano Municipal de Cultura do Município de Cornélio Procópio-PR (2017 – 2027);
- c- eleger 05 (cinco) Conselheiros e seu suplentes para compor o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), no termos do artigo 28, §3º, Lei Municipal nº 072/14;
- d- dar posse aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC, no termos do artigo 28, §3º, Lei Municipal nº 072/14;
- e- dar posse ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC, no termos do artigo 28, §5º, Lei Municipal nº 072/14;

Art. 4º - A III Conferência Municipal de Cultura do município de Cornélio Procópio será presidida pelo Prefeito Municipal, e na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 5º - As despesas para realização da III Conferência Municipal de Cultura de Cornélio Procópio correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 6º - Nomeia a Comissão Organizadora da III Conferência Municipal de Cultura de Cornélio Procópio, representantes do Poder Público Municipal e da sociedade:

Rafael Haddad Manfio

Nelson Roberto Catussi

Ademir Balera Silva

Sonia Maria Rodrigues

Maristela Moura

Parágrafo Único: caberá ao Secretário Municipal da Cultura a Presidência da Comissão Organizadora.

Art. 7º - Compete a Comissão Organizadora:

I - aprovar e divulgar o Regulamento da III Conferência Municipal da Cultura de Cornélio Procópio;

II - exercer a coordenação executiva da III Conferência Municipal da Cultura de Cornélio Procópio;

III - esclarecer dúvidas e solucionar os casos omissos objeto deste Decreto;

IV - providenciar junto aos segmentos e usuários culturais a indicação dos Delegados para a III Conferência Municipal de Cultura;

V- providenciar ampla divulgação da realização da conferência e sua importância para o município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o Decreto 771/18

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2018  
Amin José Hannouche  
Prefeito Municipal  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município  
Rafael Haddad Manfio  
Secretário Municipal de Cultura

#### **PORTARIANº 648/2018**

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, regular de seu cargo, à vista da Lei 8.666/93,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Comissão Especial para análise e julgamento do certame Tomada de Preços nº. 002/2018, assim constituída:

JÉSSICA YAIRO CANTIERI BARBOSA          Presidente

GERSON PEREIRA MENSATO          Membro Técnico

CRISTIANE SANTOS PANIZIO          Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2018.  
Amin José Hannouche  
Prefeito  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

